


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, ., Vila Partênio - CEP

08780-210, Fone: [REDACTED] Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzesjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LARISSA NUNES SPERA, Coordenador do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Mogi das Cruzes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501398-91.2020.8.26.0361 - Ordem nº 2020/002036 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Perigo para a vida ou saúde de outrem, em que figura como Averiguado **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 408.586.438-63, pai **FABIO TEDESCHI LINTZ**, mãe **CLAUDIA CAZARINI LIMA**, Nascido/Nascida 08/05/1995, de cor Branco, natural de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08700-000, Mogi das Cruzes - SP, verificou constar o seguinte:

 Data da Distribuição: **28/07/2020**

 Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2089123/2020 - DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES, 6989450 - DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES, 2089123 - DEL.SEC.MOGI DAS CRUZES**

 Histórico da Parte **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**
30/03/2020 - Data do Fato - Art. 268 "caput" e Art. 132 ambos do(a) CP

Local: [REDACTED]

VL RUBENS - MOGI DAS CRUZES/SP - 08730430
20/11/2020 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)
08/03/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 76 § 4º e Art. 84 "único" ambos do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;
18/03/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade
13/04/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Cumprimento de transação penal - 08/03/2021 19:10:07 - Vistos. Dispensado o relatório, passo ao julgamento. Tendo em vista o cumprimento da transação penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ, com fundamento nos arts. 76, § 4º e 84, parágrafo único, ambos da Lei n. 9.099/95. Determino que a aplicação de pena não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IIRGD. Havendo mídia fornecida pela delegacia ou pela parte sem pedido de restituição, ante a extinção da punibilidade, destrua-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se e/ou destruam-se os autos. P.R.L.C.

Trânsito em Julgado às partes - 22/04/2021 16:09:38 - Certidão - Trânsito em julgado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, ., Vila Partênio - CEP

08780-210, Fone: [REDACTED] Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzesjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**